ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1231

de 21 de agosto de 1997

ALTERA A LEI 1202 DE 14 DE JANEIRO DE 1997, QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA Prefeito Municipal Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei 02/97, que cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento conômico terá como atribuições: planejar, coordenar e executar, sob sua sponsabilidade, as seguintes atividades:

I. promover e valorizar o homem do campo;

II. fomentar o aumento da produtividade do setor agropecuário;

III. promover a melhoria das condições de vida e de trabalho da família ural;

IV. executar convênios e programas destinados a melhor atender o setor ral, promovendo o seu desenvolvimento e estimulando o produtor rural a permanecer em eu meio, evitando o êxodo rural;

V. atuar na melhoria da infra-estrutura social para a área rural;

VI. desenvolver estudos e projetos, considerando as diferentes cadeias odutivas, apoiando o setor através de ações e projetos específicos;

VII. promover a difusão de novas tecnologias;

VIII. desenvolver programas específicos, de acordo com as prioridades o setor;

IX. estabelecer políticas de de comercialização dos produtos gropecuários e, apoiar ações que busque o auto-abastecimento e a exploração de nichos e mercado, oferecendo alternativas às formas e canais tradicionais;

X. cuidar da observância dos dispositivos constantes da Lei Orgânica

PUBLICADA DE 22/08/97 A 05/09/97
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

inicipal e promover ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio biente;

XI. tratar de todas as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao mbate a poluição ambiental na área do município;

XII. fomentar o florestamento e reflorestamento, bem como promover e mular a arborização dos logradouros e vias publicas;

XIII. promover a integração entre o campo e a cidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento nômico compõe-se das seguintes unidades operativas:

I - Fomento Agropecuário;
II - Proteção ao Meio Ambiente;
III - Abastecimento;
IV - Apoio Administrativo.

Paragrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura e senvolvimento Econômico será constituída através do Núcleo de Apoio Agropecuário dividide-se em: Turma de Fomento à Agricultura, Turma de Fomento à Pecuária, Turma Fomento à Silvicultura e Defesa do Meio Ambiente, Núcleo de Apoio à Indústria e mercio, Núcleo de Apoio Administrativo.

Art. 4º - A dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura senvolvimento Econômico será a mesma prevista no orçamento de 1997 da Secretaria nicipal de Desenvolvimento Econômico, para o ano de 1997, adquando-se ao amento municipal nos demais anos.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal tomar as providencias essárias à estruturação técnico-administrativa e a operacionalização da Secretaria tivo desta Lei.

Art. 6º - Dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias o Poder cutivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de agosto de 1997.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RA MARIA ALVES TEIXEIRA STEPHANOU
Chefe do Gabinete